

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003057/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038956/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207284/2024-00
DATA DO PROTOCOLO: 30/08/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.202242/2023-93
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 01/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 73.410.326/0037-71, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JAIRO DE MOURA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). MARCELO DE SA;

CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 73.410.326/0182-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JAIRO DE MOURA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). MARCELO DE SA;

CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 73.410.326/0204-39, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JAIRO DE MOURA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). MARCELO DE SA;

CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 73.410.326/0208-62, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JAIRO DE MOURA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). MARCELO DE SA;

CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 73.410.326/0211-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JAIRO DE MOURA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). MARCELO DE SA;

CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 73.410.326/0212-49, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JAIRO DE MOURA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). MARCELO DE SA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Fica assegurado, a partir de 1º de julho de 2024, um piso salarial no valor de **R\$ 1.662,66 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum empregado poderá perceber valor inferior e desproporcional ao piso salarial, excetuando-se os jovens aprendizes, lhes aplicando a legislação própria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá um reajuste de **3,70% (três vírgula setenta por cento)**, a partir de **julho/2024** sobre os salários praticados em **junho/2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os salários acima do valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), será praticada a livre negociação entre empregado e empregador, ficando garantido o reajuste mínimo de **R\$ 129,50 (cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA MÍNIMA (VENDEDOR)

A partir de **01º de julho de 2024** será assegurado a remuneração mínima de **R\$ 1.669,93 (um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos)**, proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, aos empregados vendedores, comissionados ou que recebam salário fixo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

A partir de **01 de julho de 2024**, a empresa fornecerá aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, tíquetes refeição, sem natureza salarial, em número equivalente aos dias trabalhados, no valor equivalente a **R\$ 30,07 (trinta reais e sete centavos)** por tíquete refeição. O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente. Os valores retroativos a julho de 2023 serão pagos na folha do mês subsequente da aprovação deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica excluída desta obrigação, face à concessão deste benefício, caso a **EMPRESA** venha a ter refeitório e forneça refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de falta ao trabalho, a **EMPRESA** descontará, na folha de pagamento do mês seguinte, o valor do benefício estipulado no caput desta cláusula, por dia não trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento de tíquete, vale refeição ou formas assemelhadas de auxílio alimentação, além do reembolso de despesas a esse título, pressupõem o cumprimento pela Empresa do intervalo de refeição, previsto no Art. 71 da CLT, obrigando-se o Trabalhador a cumprir o espaço de tempo destinado à sua refeição ou repouso.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa integrante da categoria econômica inscrita no PAT – Programa de Alimentação do trabalhador, de que trata a Lei 6.321/76 e seu Decreto 5/91, poderá descontar dos salários de seus empregados o mesmo percentual estipulado nesta Lei, sobre o valor do auxílio refeição fornecido.

PARÁGRAFO QUINTO - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da

Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U.05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.”

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de **01 de julho de 2024**, a Empresa fornecerá mensalmente aos empregados, cesta básica de alimentos no valor de **R\$ 191,85 (cento e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos)**, e será efetivado através de cartão alimentação até o quinto dia útil de cada mês, não tendo tal valor natureza salarial e sim, verba indenizatória. Os valores retroativos a julho de 2023 serão pagos na folha do mês subsequente da aprovação deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mês que ocorrer admissão ou demissão, o empregado que trabalhar 15 dias ou mais, receberá o benefício integralmente. Caso a contagem dos dias seja inferior a 15 dias, o empregado recém-admitido ou dispensado dentro do mês corrente, não fará jus a esse benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que faltar injustificadamente do serviço ou que tenha sido suspenso formalmente, perderá o direito ao recebimento do Vale Alimentação.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

Os empregados que utilizarem veículo de sua propriedade (tipo automóvel) para desempenho de suas atividades a serviço da empresa, fará jus ao pagamento de **R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos)**, por quilômetro rodado para automóveis movido a gasolina, o valor de **R\$ 1,15 (um real e quinze centavos)** para automóveis movido com Etanol, e o valor de **R\$ 1,01 (um real e um centavo)** para automóveis movidos a GNV, destinado ao reembolso das despesas com combustível, seguro DEPVAT, depreciação, seguro contra roubo, furto, incêndio ou perda total e de todos os demais custos do veículo.

O empregado que utilizar Motocicleta de sua propriedade para desempenho de suas atividades a serviço da empresa, fará jus ao pagamento de **R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos)**, por quilômetro rodado, destinado ao reembolso das despesas de combustível, seguro DEPVAT, depreciação, seguro contra roubo, furto, incêndio ou perda total e de todos os demais custos do veículo.

1. Os reembolsos a que se refere a presente cláusula serão efetuados pela segunda acordante, apenas na hipótese de utilização de combustíveis comuns, excluindo-se, expressamente, qualquer combustível aditivado.
2. Caberá a Empresa, o controle da quilometragem, a serem efetuadas por uma das seguintes formas, exemplificativas, a seu critério.
 - a) Conferência de anotação em relatórios elaborados pelo empregado;
 - b) Leitura do velocímetro do veículo.
3. Nos valores pagos a título de km rodado, estão incluídas as mensurações de despesas com combustível, troca de óleo, depreciação e manutenção do veículo, seguro contra roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo.
4. A Empresa com base na sua política interna poderá disponibilizar na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, através de locação ou frota própria, veículo aos empregados, bem como, adotar o uso de cartão combustível em postos credenciados pela administradora do cartão. A utilização do referido veículo e do cartão combustível, não possui natureza salarial, não incorporando ou integrando de qualquer forma o salário do empregado.
5. Extinção do Reembolso de Quilometragem está convencionado que a partir do cumprimento do exposto na cláusula QUILOMETRAGEM, item 4, cessa a aplicação do disposto na cláusula e parágrafos que tratam do reembolso de quilômetro rodado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), no mês de **Julho/2024**, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Cláusula acima, é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no RS, responsabilizando-se por eventual condenação judicial sofrida pela Empresa mediante reembolso à empresa em decorrência dos descontos efetuados ou ainda, em caso de julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade que tramitam perante o STF quanto a constitucionalidade da matéria e que venha reconhecer a constitucionalidade trazida pela reforma trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá remeter ao Sindicato o comprovante de depósito da contribuição assistencial acompanhado da relação com os nomes dos empregados contribuintes e as suas respectivas contribuições.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS CLÁUSULAS

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em Julho de 2023.

}

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**JAIRO DE MOURA SILVA
PROCURADOR
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

**MARCELO DE SA
PROCURADOR
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

**JAIRO DE MOURA SILVA
PROCURADOR
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

**MARCELO DE SA
PROCURADOR
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

**JAIRO DE MOURA SILVA
PROCURADOR
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

**MARCELO DE SA
PROCURADOR
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

**JAIRO DE MOURA SILVA
PROCURADOR
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

**MARCELO DE SA
PROCURADOR
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

**JAIRO DE MOURA SILVA
PROCURADOR
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

**MARCELO DE SA
PROCURADOR
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

**JAIRO DE MOURA SILVA
PROCURADOR
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

**MARCELO DE SA
PROCURADOR
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.